



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230328002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.008/2023/CMSQ
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADVOCACIA: NASCIMENTO NETO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, situada na Rua Lucas Candeira, nº 100, Centro, Santa Quitéria do Maranhão/MA, CEP: 65.540-000, inscrita no CNPJ N.º 07.376.031/0001-90, representada por seu Presidente, o sr. JOERBERT SOUSA, inscrito no RG 060434412016-6 e CPF 641.370.662-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.070.313/0001-30, situada na Rua Miquerinos Nº 01 - Edf. Golden Tower, Sala 216 - jardim Renascença, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-038, neste ato representado por seu responsável legal, Edmundo Soares do Nascimento Neto OAB/MA 14.136, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, li, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de 1. Orientação acerca dos serviços de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE EXTERNO, que consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens públicos, reforma administrativa, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; 2. Orientação acerca dos Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA, que compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativos municipais, em suas diferentes fases; 3. Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; 4. Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Legislativo Municipal; 5. Orientação junto à Presidência da Câmara sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, dentre elas:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgão auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Legislativo Municipal; Orientação na área de licitações e contratos administrativos; Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- e) Quando da rescisão contratual, se vier a ocorrer, apresentar relatório completo dos serviços já executados;
- f) Realizar os serviços contratados com exclusividade;

§ Único - Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

- a) Outorgar procuração ad judicium ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
- b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- d) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA, PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA - *As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*
..constante do Orçamento vigente

CLÁUSULA OITAVA - Os contratantes ajustam o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual pelo prazo total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento à contratada será efetuado até cinco dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato, desde que a contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de qualquer pagamento serão observadas:

a) a comprovação, por parte da contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, na forma preconizada no §4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995;

b) a comprovação de regularidade perante o INSS (CND-INSS) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo licitante vencedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO: O preço será fixo e irrevogável, salvo nas hipóteses previstas na legislação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até do efetivo pagamento, oportunidade em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die e de forma não composta.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA NONA- O valor previsto neste contrato poderá ser aditado, observado o limite legal previsto, ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas especificadas a seguir:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) 5% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 5% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” supra, aplicada em dobro na sua reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, que ficará sujeita as demais sanções cabíveis;

e) de 5% sobre o valor total da proposta, no caso da contratada não regularizar sua documentação relativa à regularidade fiscal, conforme exigências deste edital;

f) de 5% sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato.

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento de contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação de sanções, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I e II, e de 10 (dez) dias para a do inciso III.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, inclusive os relativos à aplicação de sanção, cabem recursos nos moldes previstos nos incisos, alíneas e §§ do artigo 109, da mesma Lei.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da lei nº 8666/93, tendo eficácia após a publicação do estrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8666/93.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – fica designado fiscal do contrato o servidor da Administração com portaria, que terá competência, dentre outras, para atestar a execução, após a aferição dos serviços prestado.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

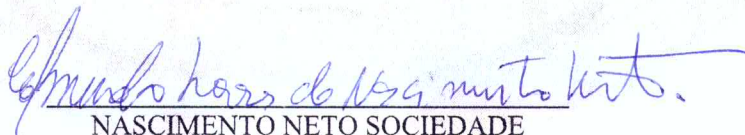
Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

JOERBERT
SOUSA:
64137066272

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=26892551000110,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=JOERBERT SOUSA:
64137066272
Reason: I am the author of this
document

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 28 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ(MF) 07.376.031/0001-90
JOERBERT SOUSA
CPF: 641.370.662-72
CONTRATANTE



NASCIMENTO NETO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.070.313/0001-30
Edmundo Soares do Nascimento Neto
OAB/MA 14.136



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 07.376.031/0001-90

EXTRATO DE Contrato nº 20230328002 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.008/2023-CPL-CMSTQ-MA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 07.376.031/0001-90, com sede na Rua Lucas Candeira, 100, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão – MA e a Empresa: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.070.313/0001-30, situada na Rua Miquerinos Nº 01 - Edf. Golden Tower, Sala 216 - jardim Renascença, CEP 65.075-038, São Luís/MA; Objeto; Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de 1. Orientação acerca dos serviços de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE EXTERNO, que consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens públicos, reforma administrativa, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; 2. Orientação acerca dos Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA, que compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativos municipais, em suas diferentes fases; 3. Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; 4. Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Legislativo Municipal; 5. Orientação junto à Presidência da Câmara sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.; Valor geral de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dos Recursos Orçamentários 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 de 23/03/2023, às 15:30hs, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/03/2023. Vigência do Contrato de 12 meses. Empresa: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: Joerbert Sousa – Presidente da Câmara.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 28 de março de 2023.